

CI nº 643/2023/SEMAI

Itapoá - SC, 23 de novembro de 2023

**Para:** Setor de Licitações e Contratos

**Assunto:** Resposta ao Protocolo nº 42066/2023 - Solicitação empresa Eco Litoral

Prezados(as), após cumprimentá-los(as) cordialmente, em resposta ao solicitado pela empresa Eco Litoral, via Protocolo nº 42066/2023, informa-se que:

- **Resposta ao Questionamento 01:**

**R.:** Entende-se que, caso o questionamento da empresa envolvesse o lote da licitação ligado a parte de execução propriamente dita dos molhes e demais serviços (lote 01), a resposta seria negativa, tendo em vista que a atividade de enrocamento é paralela à linha de costa e, por conta disto, recebe influências distintas das forças naturais quando comparada, por exemplo, aos molhes/guias-correntes ou *headlands*, etc (obras perpendiculares à linha de costa). Entretanto, por se tratar do lote da licitação que envolve o acompanhamento dos controles, programas e demais condicionantes ambientais e, além disto, considerando que o edital do aspecto citado fala em “obra de engenharia costeira”, entende-se que as atividades de e fiscalização de dragagem e de enrocamento costeiro/fluvial são válidas em se tratando dos **aspectos ambientais (lote 02)** que envolvem o processo licitatório.

- **Resposta ao Questionamento 02:**

**R.:** Não há como reduzir, tendo em vista que 24 meses correspondem a 50% do período em que o controle/condicionante ambiental mais longo foi estabelecido pelo órgão ambiental estadual (concedente das licenças).

---

**Rafael Brito Silveira**

Secretário de Meio Ambiente

---

**Talita Walter dos Santos**

Diretora de Gestão Ambiental

---

**Lucas Henderson de Oliveira Santos**

Setor de Licenciamento Ambiental

Fiscal de contrato - Lote 02

---

**Gabriel Biglia Wasilewski**

Setor de Licenciamento Ambiental

Fiscal de contrato - Lote 02